

# O NÃO LUGAR: Notas Sobre a Autodeclaração de Pessoas Negras Frente a Política de Cotas

**Milena Almeida Veloso.**

Graduanda em Direito pela Universidade de Pernambuco (UPE).  
milenaalmeidaveloso@gmail.com

**Rita de Cássia Souza Tabosa Freitas.**

Doutora em Filosofia - Universidade Federal da Paraíba (2011). Mestre em Filosofia - Universidade Federal da Paraíba (2007). Especialista em História da Filosofia pela Faculdade do Vale do Ipojuca e pela Sociedade de Filosofia da Paraíba (2005). Graduada em Direito - Faculdade de Direito de Caruaru (1997). Professora Adjunta da Universidade de Pernambuco, Bacharelado em Direito, Campus Arcoverde.  
rita.freitas@upe.br

## RESUMO

O presente estudo tem como objetivo discutir os principais fatores que dificultam o processo de autodeclaração de pessoas negras frente à política de cotas considerando as subjetividades envolvidas. Para isso, utilizou-se o método histórico, a abordagem dialética e as técnicas de pesquisa qualitativa e bibliográfica. Inicialmente, buscou-se entender como foi construída a figura do mestiço sob o viés da política de miscigenação, enquanto proposta de embranquecimento, e o porquê da proximidade deles com os pretos. Depois, foram analisados os elementos que ensejaram a instituição da política de cotas raciais, as ações afirmativas. Por fim, foram abordadas as dificuldades que permeiam a identificação racial dos indivíduos, através da autodeclaração, frente as cotas raciais. Concluiu-se, primeiramente, que a identificação racial se dá não só pelo tom de pele dos sujeitos, mas da combinação desta com os outros fenótipos apresentados; e, em um segundo momento, que a dificuldade de reconhecimento é mais comum em indivíduos negros de pele clara, em decorrência das teorias racistas que fomentaram o afastamento das características negras para alcance do padrão branco estabelecido. Finalmente, ressalta-se a importância das Comissões de Heteroidentificação para evitar fraudes à política de cotas raciais.

**Palavras-chave:** Cotas Raciais; Racismo; Autodeclaração.

## NON-PLACE: Notes on the Self-Declaration of Black People in the face of the Quota Policy

## ABSTRACT

This study aims to discuss the main factors that hinder the self-declaration process of black people in the face of the quota policy, considering the subjectivities involved. For that, the historical method, the dialectical approach, the qualitative and bibliographical research technique were used. Initially, it was sought to understand how the figure of the mixed-race individual was constructed under the bias of the miscegenation policy, as a proposal for whitening, and the cause of proximity of them to black people. Afterwards, the elements that gave rise to the institution of the racial quotas policy, the affirmative actions, were analyzed. Finally, the difficulties that permeate the racial identification of individuals through self-declaration, in view of racial quotas, were addressed. It was concluded, firstly, that racial identification occurs not only by the skin tone of the subjects, but also by its combination with the other phenotypes presented; secondly, that the difficulty

of recognition is more common in light-skinned black individuals, because of racist theories that fostered the removal of black characteristics to reach the established white standard. Finally, the importance of Heteroidentification Committees to prevent fraud against the racial quota policy were highlighted.

**Keywords:** Racial Quotas; Racism; Self-declaration.

## INTRODUÇÃO

A política de cotas faz parte das ações afirmativas adotadas pelo Estado cuja finalidade é viabilizar a igualdade de oportunidade para os diferentes grupos historicamente discriminados por questões raciais, de gênero, religião e outras. Esta, no que concerne a raça, foi instituída por meio das Leis 12.711/2012 e 12.990/2014 que reservam uma quantidade de vagas para ingresso de pessoas negras, sejam elas pretas ou pardas, nas universidades e concursos públicos, respectivamente.

Essa previsão jurídica tem o fito de trazer efetividade à garantia constitucional da igualdade no seu aspecto material, assegurada aos brasileiros, e concretizar os objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, previstos no art. 3º da CRFB/88. Ambas as previsões têm caráter temporário, visto que devem ser revistas após o período de dez anos da sua publicação.

As Leis supramencionadas são um marco histórico, fruto das reivindicações e discussões do movimento negro com o intuito de propiciar a ascensão social desse grupo permitindo o acesso às esferas sociais antes legalmente proibidas. O Supremo Tribunal Federal pacificou o entendimento quanto a constitucionalidade destas leis, por entender que a previsão se destina a redução das desigualdades históricas as quais esse grupo foi submetido, corporificando assim a igualdade material constitucionalmente garantida.

As vagas são destinadas as pessoas pretas e/ou pardas, conforme critério da autodeclaração estabelecido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE. Todavia, as fraudes ao sistema de cotas expuseram a necessidade de averiguação dos candidatos por meio de uma Comissão de Heteroidentificação, regulamentada pela Portaria Normativa nº 4, de 6 de Abril de 2018, cuja avaliação se dá através de critérios fenotípicos.

Nesse sentido, faz-se necessário pontuar que o Brasil passou por um processo de miscigenação forçada decorrente dos abusos e subjugação de corpos negros. E após a abolição da escravatura

fomentou-se o branqueamento da população, fruto de uma política eugenista, onde o padrão branco europeu deveria ser alcançado.

A pintura a óleo intitulada como a Redenção de Cam, feita pelo artista espanhol Modesto Brocos, retrata bem o momento vivido e as políticas públicas da época e que persistem até hoje. Ela escancara a política de branqueamento ao estampar uma mulher negra de pele retinta agradecendo aos céus por uma criança, provavelmente seu neto, nascer branca, fruto de um relacionamento entre a mulher negra de pele clara e o homem branco. Assim, percebe-se a importância que era alcançar a branquitude, mesmo que para isso fosse necessário o disfarce, ou até mesmo desaparecimento, dos traços negros.

Para além disso, destaca-se o processo de apagamento da cultura negra que atrelado aos estigmas atribuídos desencadearam a necessidade de afastamento de características que remetessem a negritude. Isso resultou, posteriormente, na dificuldade de reconhecimento e autodeclaração de pessoas nascidas de relacionamentos inter-raciais.

Dessa forma, o estudo busca discutir sobre os principais fatores que dificultam o processo de autodeclaração de pessoas negras frente à política de cotas considerando as subjetividades envolvidas e os resquícios das teorias racistas.

Para isto, tem como objetivos específicos entender de que forma a política de miscigenação da formação da república brasileira reverbera na dificuldade de se compreender a dimensão do pardo, enquanto representante dessa miscigenação, além de analisar os elementos que fomentaram a discussão acerca da política de cotas raciais. E por fim, compreender as dificuldades identitárias que repercutem na autodeclaração frente as cotas raciais.

Utilizou-se o método histórico, como método de procedimento, porque de acordo com Prodanov e Freitas (2013) é por meio dele que se realiza uma análise atual da sociedade com base nos estudos da sua formação e transformações. O método de abordagem dialético por entender que, de acordo com Gil (2008), os fenômenos sociais devem ser compreendidos dentro dos contextos econômicos, sociais e culturais em que estão inseridos.

Por debruçar-se na interação humana e suas simbologias, o tipo de pesquisa empregado foi o qualitativo por proporcionar, conforme Prodanov e Freitas (2013) uma análise do ambiente de

forma espontânea, sem que haja qualquer influência do pesquisador. A técnica de pesquisa escolhida foi a revisão bibliográfica tendo como base materiais já produzidos e a dimensão escolhida foi a exploratória, posto que ela pode “proporcionar visão geral, de topo aproximativo, acerca de determinado fato” (GIL, 2008, p 27).

Outrossim, os dados utilizados foram obtidos em documentos como artigos científicos, teses de mestrado e livros caracterizando-se como técnica de documentação indireta consoante Prodanov e Freitas (2013). Assim, o “material-fonte geral é útil não só por trazer conhecimentos que servem de back-ground ao campo de interesse, como também para evitar possíveis duplicações e/ou esforços desnecessários [...]” (MARCONI; LAKATOS, 2003, p. 174), debruçando-se sobre o pensamento de autores como Alessandra Devulsky, Kabengele Munanga E Lilia Moritz Schwarcz.

Assim sendo, a pesquisa irá perpassar por temas como raça, ações afirmativas -tendo foco a política de cotas-, racismo sob o viés de embranquecimento populacional como política eugênica, leitura social do pardo e suas implicações.

## **1 POLÍTICA DE MISCIGENAÇÃO E A DIFICULDADE DE COMPREENSÃO DA DIMENSÃO DO PARDO**

É de grande complexidade a classificação dos sujeitos enquanto pertencentes a um determinado grupo étnico no Brasil, devido aos reflexos do processo histórico de construção nacional, sobretudo no que tange ao período escravocrata e do início da república. Por isso é de suma importância a atuação do movimento negro, em diversas frentes, para reunião das pautas pertinentes a compreensão e enfrentamento do racismo e reivindicações de posicionamento estatal para elaboração de políticas públicas.

Inicialmente, é importante pontuar a carga dos estigmas atribuídos à figura do negro na sociedade brasileira e que perduram até hoje no imaginário de muitos indivíduos. Os conceitos a que se remontam possuem conotações negativas, como por exemplo seres atrasados e desgraçados, isto porque são estereótipos conferidos desde o período escravocrata no qual o negro era considerado objeto, mão de obra barata.

Os estereótipos atribuídos representavam um mecanismo para validar e corroborar a opressão e submissão a qual os negros eram submetidos, contribuindo na validação dos diversos tratamentos degradantes. Destaca-se, como exemplo desses tratamentos, o transporte forçado dos negros nos compartimentos superlotados dos navios, muitas vezes acorrentados para evitar a rebelião ou até mesmo o suicídio, o processo de venda desses indivíduos como mercadoria, onde tinham seus dentes, gengivas, genitálias e demais aspectos físicos analisados pelos compradores, de forma que a sua existência era retirada.

O processo de diáspora deu-se por meio do tráfico forçado de pessoas negras que eram capturadas de diferentes lugares do continente africano e vendidas como escravas. Além disso, é necessário mencionar o apagamento da cultura negra, materializado nesse período pela separação dos grupos que foram capturados, e principalmente de famílias, vindos de uma mesma localidade com o intuito de impedir a comunicação na língua materna e a substituição dos nomes e sobrenomes para os de origem portuguesa, por exemplo.

O apagamento da identidade desses indivíduos tinha início ainda no continente africano, posto que, conforme Gomes (2019), antes do trajeto eles eram batizados, tendo uma conversão forçada para o cristianismo, por um padre que também lhes atribuía um nome cristão como Pedro ou João. A separação se fazia presente também durante o trajeto até a América, uma vez que os homens eram separados das mulheres e crianças, e se concretizava na venda destes como escravos, dado que pouco importava o vínculo afetivo ou sanguíneo, mas sim as características físicas para aquisição pelos senhores.

Nesse mesmo sentido, reporta-se à atuação das missões jesuítas com a imposição da religião cristã e conseqüentemente a recriminação das religiões de matrizes africanas. Tudo isto ocorreu durante a escravidão como uma forma de reforçar a subjugação do povo negro, o intuito era que a ideia de inferioridade fosse internalizada pelos destinatários de forma que estes passassem a identificar o outro, e se auto identificar, de maneira deturpada, sob as lentes racistas da época.

Cabe aqui destacar o papel que a religião teve nesse período, pois por meio dela foi possível obter uma justificativa, além das fornecidas pela ciência e filosofia, para a escravidão através da interpretação dada a maldição de Cam. De acordo com Gomes (2019), no relato bíblico, Noé amaldiçoou seu filho Cam, mais precisamente seu neto Canaã condenando-o a ser o último dos escravos; isto porque ele tinha visto o pai embriagado e nu e contou para seus outros irmãos, ao

invés de cobrir o pai com o manto. Assim, haveria uma marca o identificando e na época aludia-se que a marca seria a cor da pele negra.

Ademais, há de se mencionar também a influência religiosa para o abandono da escravidão indígena e conseqüente intensificação da escravidão africana. Isto ocorreu, pois, os líderes religiosos entendiam que os índios possuíam alma e por isso conseguiriam alcançar a redenção, além de fatores biológicos como a rápida proliferação de doenças que ocasionou a morte de muitos indígenas. Contudo, de acordo com Gomes (2019), o entendimento a respeito da existência de alma e possibilidade de redenção não foi o mesmo para os africanos, ficando eles condicionados à escravidão.

De igual forma, a ciência teve um papel fundamental no período da escravidão no processo de domínio e genocídio dos negros visto que respaldou as ideologias racistas responsáveis pela hierarquização das raças, sendo o local de privilégio concedido aos brancos contrapondo-se à exploração dos negros. E mesmo após a abolição da escravatura, essa área do saber continuou amparando as teorias racistas, tanto referente a política eugenista de branqueamento da população nacional quanto a de marginalização e encarceramento dos negros.

De acordo com Daflon (2014), com a abolição da escravatura se fez necessário abrir espaço para as pautas dos negros recém libertos na medida em que eles compunham a nação brasileira e suas demandas deveriam ser consideradas para o progresso nacional. Assim, novas teorias surgiram para tentar incluir os negros nas pautas estatais, sem, contudo, modificar a posição que eles ocupavam na sociedade.

Nessa perspectiva, consoante Schwarcz (2020), na primeira metade do século XX, surge a ideia de identidade cultural unificada que propõe abarcar a definição de brasileiro, apresentando-se como sinônimo de democracia racial responsável pela neutralização do racismo, todavia a ideia é apenas uma nova roupagem para a discriminação racial. Isto porque, essa teoria busca enraizar no imaginário que o povo brasileiro é um só, vendendo uma ideia de superação das desigualdades sem sequer discutir todas as mazelas advindas do período da escravidão, e, portanto, mantendo-as.

Dessa forma, de acordo com Panta e Pallisser (2017), a ideia de unificação cultural representa uma estrutura de poder na medida em que mantém intacta a dinâmica social já existente, na

qual os negros são colocados num local de invisibilidade para o privilégio dos brancos. Esse pensamento, ao tentar estabelecer uma identidade única, exclui as diferenças inerentes de cada sociedade, como as variantes de raça e gênero, por exemplo, e não passa de uma nova faceta do racismo visando manter as diferenças históricas entre brancos e negros.

Em paralelo a ideia da identidade cultural unificada, emerge-se a política de branqueamento da população cujo princípio eugenista prega pelo, como o próprio nome já diz, embranquecimento social de forma que os indivíduos tenham a pele mais próxima da tez clara, aproximando-se da raça ariana. Essa política distingue-se do simples cruzamento biológico, pois esse ocorre de forma espontânea ao passo que a primeira tem o intuito de exterminar os negros da sociedade. Nesse sentido, é o entendimento de Panta e Pallisser:

[...] proposta eugenista que visava não só o branqueamento nacional – na sua forma biológica, através da miscigenação – mas também o estabelecimento de uma cultura unificada, através da hegemonia cultural em conformidade com os padrões civilizatórios provenientes da Europa. (PANTA; PALLISSER, 2017, p 118)

A solução encontrada para alcançar a identidade nacional unificada, que pudesse transparecer a essência brasileira, veio através da miscigenação entendida aqui como uma política de embranquecimento nacional. Assim, o objetivo a longo prazo era a sobreposição dos fenótipos brancos, para além do tom de pele, como o nariz fino e o cabelo liso, e quanto mais essas características fossem alcançadas, mais visibilidade o indivíduo teria.

Todavia, é essencial esclarecer que a política de miscigenação não foi aceita de forma unânime pelos pesquisadores da época, de acordo com Costa (2001). A aludida política dividiu opiniões havendo aqueles que acreditavam ser um erro incentivar a mistura das raças, pelo seu potencial de degeneração, e outros que viam a possibilidade de clarear a população e assim atingir o padrão branco.

É válido mencionar a imposição da língua portuguesa, que conseqüentemente recriminava qualquer comunicação nas diversas línguas maternas dos povos africanos; o que retirava a identificação enquanto povo, visto que a língua faz parte da construção da nação. Além disso, a criminalização e inferiorização da cultura negra, como exemplo, a tipificação do crime relacionado a prática da capoeira e a discriminação do samba por serem práticas “de negros”.

Inicialmente, convém explicar o pensamento daqueles contrários ao embranquecimento nacional, sendo um dos principais nomes Nina Rodrigues. Essa corrente acreditava que ao iniciar o processo de miscigenação haveria, em consequência, a degeneração social, posto que os negros eram vistos como seres inferiores e incapazes, consoante Costa (2001). A mistura de negros com brancos macularia a hierarquia até então estabelecida e apresentaria como resultado o desequilíbrio corporificado nos mestiços.

Nina Rodrigues, em sua obra *Os Africanos no Brasil*, demonstra preocupação com o grau de civilização e desenvolvimento dos mestiços, uma vez que eles são produto da integração social dos negros, pontuando como pauta central. A aversão ao embranquecimento residia na crença de que os negros eram seres atrasados e incapazes de alcançar o desenvolvimento que os brancos já apresentavam, isto porque cada raça evoluiria conforme lhe era biologicamente possível, de forma que eles nunca estariam no mesmo patamar:

Adstricto por agora ao exame da capacidade cultural do negro brasileiro, é a este padrão da morosidade extrema em considerar-se que a havemos de referir, pois se o futuro do Brasil dependesse de chegarem os seus negros ao mesmo grau de aperfeiçoamento que os brancos, muitas vezes se poderiam transformar antes os seus destinos de povo, se é que algum dia se houvesse de realizar. Ocorre, portanto, demonstrar eu de facto nessa morosidade reside o ponto fraco da civilização dos negros” (RODRIGUES, 1935, p. 393)

Ademais, Rodrigues, adepto das teorias Lombrosianas, se debruça sobre a responsabilidade penal dos negros uma vez que acredita na morosidade da civilização desses indivíduos. Partindo desse ponto, Rodrigues argumenta que “O negro crioulo conservou vivaz os instintos brutaes do africano: é rixoso, violento nas suas im-pulsões sexuaes, muito dado á embriaguez e esse fundo de character imprime o seu cunho na criminalidade colonial *actual*.” (RODRIGUES, 1995, p. 124).

Assim, é vinculada a imagem do negro a ideia de violência e sexualidade aflorada como se essas características fossem intrínsecas a esses indivíduos, estando presente em todos eles, reforçando no imaginário que eles são estranhos, perigosos. É perceptível a incorporação dessa ideologia no filme americano *Marshall: Igualdade e Justiça*, cuja trama se baseia em fatos reais, que retrata a história de um advogado para provar a inocência de um motorista negro acusado de estuprar a patroa branca.

Além disso, de acordo com Costa (2001) advertiam sobre a possibilidade de alcançar um resultado contrário ao pretendido, ou seja, a miscigenação poderia apresentar como resultado um escurecimento da população. E apesar de associarem os negros aos conceitos de atraso e irracionalidade, entendiam ser melhor a segregação das raças, mantendo-as pura e assim conservando suas características, opondo-se a hibridização por esta ter como produto seres sem raça.

Conquanto, as ideias favoráveis a miscigenação encontraram um amparo maior, sendo incutidas na sociedade, se caracterizando como uma nova roupagem das ideias racistas já existente de inferiorização dos negros. Essa corrente propunha que o caminho para o clareamento nacional, através de um processo gradativo, era a mistura das raças que compunham a sociedade brasileira.

Sob essa ótica foram realizadas projeções demográficas para antever em quanto tempo o resultado pretendido seria obtido, as estimativas apontavam que no século XXI a raça negra não iria mais compor a população brasileira, conforme mencionam Panta e Pallisser (2017). Assim, confiava-se que esta seria apenas uma etapa temporária e necessária a ser vivenciada para que a sociedade brasileira fosse composta unicamente por pessoas com características europeias.

Dessa forma, a política de embranquecimento estabelece que o caminho trilhado leva ao aperfeiçoamento da raça na medida em que o produto da miscigenação seria a aproximação da raça ariana. O mestiço representa apenas uma fase do produto final, nele estão presentes as características defeituosas dos negros conjuntamente com as virtudes dos brancos; assim, acreditava-se ser viável a diluição das raças e a homogeneização da população brasileira.

Nesse sentido, consoante Munanga (2019), há de se ressaltar que a ideia de mestiçagem não deve ser vista apenas pelo viés biológico, mas também de forma cultural. Essa construção identitária cultural foi propagada em diversos meios, destacando-se o papel da literatura, sobretudo na obra ‘Casa-Grande & Senzala’ que retrata os aspectos positivos da convivência, e cruzamento, de negros, índios e brancos. Assim, foi construída a narrativa de que o mestiço representaria a união harmoniosa de negros, índios e brancos.

Além disso, é necessário enfatizar a atuação estatal para reinventar o passado, principalmente de figuras relacionadas ao passado escravocrata. De acordo com Schawarcz (2012), as políticas

visavam criar uma história acerca da unificação cultural e para isto era retirado o significado original de determinados símbolos sendo atribuído outro mais nobre; a autora cita como exemplo a figura dos bandeirantes que costumavam capturar índios e negros que haviam fugido, mas que se tornaram “heróis”.

Somado a isto, têm-se a desafrikanização de certos elementos culturais para que estes passem a representar o povo brasileiro, sob o viés da identidade cultural unificada. Assim, conforme Schawarcz (2012), os elementos característicos negros, e por isso considerados inferiores sendo inclusive criminalizados, tinham a carga negativa, outrora atribuída, retirada para que viessem a ser utilizados e elencados como símbolos nacionais. A exemplo disso, menciona-se a descriminalização da capoeira, hoje modalidade esportiva, o entusiasmo com o samba e até mesmo a padroeira do Brasil, Nossa Senhora da Conceição Aparecida.

Contudo, esse processo apesar de no primeiro olhar fomentar a ideia da mestiçagem como caminho para construção da identidade nacional unificada, idealizando uma mistura harmoniosa das três raças e recriando aspectos culturais, reforçava a estrutura racista que discrimina indivíduos negros. Isto porque, mantinha a hierarquia social estabelecida desde a escravidão, formalmente extinta devido a abolição da escravatura, que inferioriza os negros:

Em substituição ao sistema de leis e de institutos jurídicos que até então estabeleciam o lugar de negros e brancos durante a escravidão e a partir desses mesmos elementos culturais debitários de um sistema secularmente posto, surgiu o colorismo como um novo método de manutenção da hierarquia racial órfã do sistema positivo de organização social. (DEVULSKY, 2021, p. 47)

Assim, o processo de embranquecimento que se deu através da miscigenação, além de incutir nos indivíduos que a proximidade da cor de sua pele à tez branca e a similaridade dos outros fenótipos aos dos brancos determinaria o quanto eles seriam aceitos socialmente, manteve a estrutura que marginalizava os negros, e agora também os mestiços. Isso foi possível devido a disseminação pelas diversas expressões artísticas, como a música, os livros e até mesmo em produções cinematográficas, dos estereótipos pejorativos atribuídos aos mestiços, caracterizando-os como preguiçosos, malandros e com uma sexualidade exacerbada.

Todavia, de acordo com Panta e Pallisser (2017), com a queda da Alemanha na Segunda Guerra Mundial há a ruptura formal da política de branqueamento social, pois os seus ideais são assimilados aos de violência e de intolerância. Mas, assim como não houve uma ruptura real do

racismo com o fim da escravatura, os valores eugenista do branqueamento social permaneceram enraizados na estrutura social sendo os seus desdobramentos diferentes para os negros e brancos.

Os estigmas relacionados a inferioridade atribuídos aos negros e o padrão branco estabelecido repercutiram na aversão aos fenótipos negros, conforme Da Silva Fontana (2021), gerando um auto-ódio para os sujeitos negros ligado ao desejo de alcançar a referência europeia estabelecida. Também há o afastamento de símbolos e características naturais, como o cabelo, que evidenciem os traços negros e consequentemente afastem os indivíduos na régua do aceitável.

Outrossim, ao colocar os mestiços no limbo entre o negro e o branco, a miscigenação dificultou o processo de identificação racial ao separa-los dos negros e coloca-los numa posição social mais favorável em razão da aproximação das características brancas ainda sob a lógica hierárquica, reafirmada pelo colorismo, consoante Munanga (2019). Contudo, ainda imperava a falácia de que o Brasil era o paraíso das três raças, devido ao mito da democracia racial.

Isto porque, em razão das teorias pró miscigenação, e todos os mecanismos que as deram suporte, havia o entendimento de que todos estavam no mesmo patamar dado que não haviam restrições expressas delimitando locais de negros e brancos, tampouco havia impedimento de relacionamentos inter-raciais, como no *Apartheid*. Todavia, diante das estatísticas sociais relacionadas ao grau de escolaridade e renda mensal, por exemplo, percebeu-se que os índices de pretos e pardos apesar de possuírem diferenças estas não eram tão expressivas quanto as relativas aos índices de pessoas brancas.

Dessa forma, de acordo com Daflon (2017), em 1970 foi feito o agrupamento dos índices de pretos e pardos para fins de investigação social. A partir disso, foi possível perceber que os indicadores socioeconômicos entre pretos e pardos, classificação estabelecida pelo IBGE, são muito próximos entre si ou até mesmo idênticos. As pesquisas geralmente versam sobre temas como analfabetismo, renda média do trabalho principal e acesso ao ensino superior. Com esses dados, é possível elaborar e implementar mecanismos capazes de reparar as diferenças históricas as quais estes grupos foram condicionados.

Cabe aqui destacar, de acordo com Pereira (2010), que o movimento negro ganhou impulso na década de 70 diante das propagandas transmitidas no Regime Militar de 1964 que pregavam as

ideias da democracia racial. Os movimentos negros tinham como objetivo eliminar as desigualdades sociais, resquícios do passado escravocrata, e estruturais que influenciavam na vida de pessoas pretas e pardas. Também, contrapondo-se à identidade nacional unificada, buscavam valorizar e dar visibilidade a pluralidade cultural.

Outrossim, existem duas circunstâncias que precisam ser destacadas, consoante a pesquisa realizada por Daflon, Carvalhaes e Feres (2017). A primeira refere-se aos índices de nível de educação relacionados com a percepção da discriminação, posto que em níveis baixos de escolaridade os indicadores entre pretos e pardos são muito similares quanto a percepção de situações de discriminação, mas na contramão quanto maior o nível de educação mais distantes ficam os indicadores de percepção de discriminação entre pardos e pretos, sendo maior para o último grupo.

Outra situação que merece atenção, relatada na pesquisa acima indicada, refere-se a dificuldade de identificação dos indivíduos nos grupos de pretos e pardos, tanto que muitos preferem denominações diferentes das acima expostas como “morenas”, “mulatas”. Esta preferência demonstra não só a negação em se associar a qualquer elemento que remeta à negritude como também a crença de uma identidade nacional, reflexos da política de miscigenação cujo intuito era eliminar a pluralidade racial.

Contudo, ressalta-se que nem todos os mestiços fazem parte do grupo étnico negro, composto por pretos e pardos, porque a identificação racial no Brasil é feita através da “marca”, ou seja, por meio das características físicas e principalmente pela tonalidade da pele, diferente dos Estados Unidos, por exemplo, que adota o critério sanguíneo. Assim, “[...] os indivíduos são classificados não somente em função de seus fenótipos, mas também e sobretudo em função de sua posição social na sociedade” (MUNANGA, 2019, p 137).

Nessa perspectiva, a reetnização tem um papel importante no processo de autodeclaração desses indivíduos, dado que atua na reconstrução étnica e cultural e catalizador de laços simbólicos, de acordo com Costa (2001). A partir disso, assume-se uma forma de mobilização política visando a valorização da pluralidade dos grupos étnicos e a coexistência harmônica, resultando também na articulação de políticas para compensação das diferenças históricas as quais esses grupos foram submetidos historicamente que cercearam suas oportunidades.

No entanto, esse processo de autodeclaração apresenta dificuldades internas e externas aos indivíduos que passam por esse processo, porque as identidades são construídas em sociedade através de aspectos históricos e culturais. Por isso, “[...] tornar-se negro é um árduo processo identitário. Trata-se de uma identidade de resistência que está sempre em construção.” (PANTA; PALLISSER, 2017, p 127).

No âmbito interno tem-se as dificuldades de identificação advindas dos estereótipos racistas historicamente atribuídos aos negros que não incentivam o reconhecimento desses indivíduos enquanto negros. E no ponto de vista exterior, os conceitos da política de eugenista de miscigenação influenciam significativamente nesse reconhecimento, ao passo que incutiram na população a ideia de uniformidade social, onde todos são fruto da miscigenação, e estabeleceu um padrão a ser alcançado, que pode mascarar a realidade através de termos como “mulata(o)”.

Dessa forma, para desconstruir a ideia de que não se tem racismo no Brasil é imprescindível a “[...] compreensão do que de fato é a história africana e a história da diáspora, das causas do tráfico negreiro e dos seus elos com aqueles que ontem e hoje se beneficiam da divagem racial.” (DEVULSKY, 2021, p. 27). Portanto, os debates acerca da construção social brasileira são importantes para o processo de autodeclaração, sendo necessário, por vezes, mecanismos que reparem a desigualdade histórica.

## **2 POLÍTICA DE COTAS RACIAIS: UMA ANÁLISE ACERCA DOS ELEMENTOS FOMENTADORES**

A Constituição da República Brasileira prevê a dignidade da pessoa humana como um dos fundamentos do Estado Democrático, consoante art. 1º, inc. III da CRFB/88, e elenca como um dos objetivos fundamentais a construção de uma sociedade livre, justa e solidária, de acordo com o art. 3º, inc. I do referido dispositivo. Assim, é papel do Estado empenhar esforços a fim de concretizar os objetivos previstos na Constituição.

Nessa perspectiva, é necessário compreender as mazelas que afetam determinado grupo e os fatores que as desencadeiam para assim poder atuar de forma a eliminá-las, viabilizando uma igualdade social. Deste modo, as leis 12.711/2012, publicada em 29/08/2012, e 12.990/2014, publicada em 09/06/2014, foram elaboradas com o intuito de propiciar aos pretos e pardos o acesso as universidades e cargos públicos através das denominadas cotas raciais.

A primeira previsão legislativa refere-se à destinação de 50% das vagas para alunos egressos de escolas públicas que se submetem ao processo de ingresso em instituições federais de educação superior vinculadas ao Ministério da Educação e de ensino técnico de nível médio. Nessa porcentagem incide uma nova porcentagem direcionada para pretos, pardos, indígenas e portadores de deficiência, calculada com base na proporção dos referidos grupos na unidade da Federação da respectiva instituição. Assim, para concorrer as vagas os dois requisitos estão interligados, sendo cumulativos.

Já a lei 12.990/2014 dispõe sobre a reserva de 20% de vagas em concursos públicos, cujo quantitativo correspondente deve estar exposto no edital, estando detalhado nos artigos a incidência da cota -quando houverem três ou mais vagas no certame-, a possibilidade do candidato concorrer simultaneamente na ampla concorrência, a reversão das vagas não preenchidas e a possibilidade de anulação da nomeação em caso de fraude.

Os dispositivos supramencionados estão interligados com o conceito de igualdade material, constitucionalmente garantido, uma vez que a sua finalidade reside em possibilitar uma paridade no acesso aos diferentes espaços sociais -universidades e empregos/cargos públicos- para aqueles que historicamente foram marginalizados, reparando as desigualdades sociais. Este foi o entendimento do Supremo Tribunal Federal ao decidir pela constitucionalidade das normas, posicionamento necessário visto que houve um amplo debate acerca da constitucionalidade ou não destas, Saddy e Santana (2017).

Outrossim, segundo Eidt (2014), apesar dos processos seletivos remeterem a ideia de isonomia uma vez que a oportunidade é concedida a todos os interessados, sendo selecionados aqueles que satisfaçam o que fora exigido, desconsiderar as discrepâncias sociais pode acabar mantendo-as. Dessa forma, faz-se necessário a atuação Estatal para reparar essa discrepância através de uma ampliação do sentido de igualdade e conseqüentemente das possibilidades jurídicas.

Por este ângulo, o movimento negro foi de fundamental importância para criação e implementação das leis 12.711/2012 e 12.990/2014 diante da sua organização e reivindicações. Isto porque, sempre objetivou alcançar a liberdade de ser e viver para os negros, direitos retirados durante a escravização que condicionou o negro ao lugar de subalternidade, e continuaram sendo negados após a abolição da escravatura.

Isso, é perceptível desde o aquilombamento, sendo o de Palmares o principal, cuja finalidade era proporcionar aos negros trazidos a força da África uma organização social própria. Todavia, mesmo após a abolição da escravatura a realidade social manteve-se similar, dado que não houve qualquer manifestação estatal que visasse inserir esse grupo na sociedade. Os negros continuaram à margem da sociedade, submetidos a condições precárias e sem acesso as oportunidades, assim o *status quo* fora conservado ocasionando a perduração do abismo social entre brancos e negros.

Em vista disso, a organização política dos negros é de suma importância para exposição da discriminação social vivenciada, reunião das demandas e conseqüente solicitações e para implementações de políticas públicas aptas a atender as requisições feitas, sendo destacado a sua atuação a partir de 1970. Entretanto antes disso, pode-se citar a importância do movimento negro para a criminalização, enquanto contravenção penal, da discriminação de raça na Lei Afonso Arinos, consoante Moreira (2018); mas que não teve muita efetividade.

De acordo com Lopes (2006), apenas em 2001 o Estado firmou compromisso contra a discriminação racial na 3ª Conferência Mundial contra o Racismo, a Discriminação Racial, a Xenofobia e Formas Correlatas de Intolerância realizada em Durban, na África do Sul, pela Organização das Nações Unidas (ONU). Neste evento foi elaborado um documento com medidas direcionadas as demandas da população negra a serem implementadas pelo governo a fim de combater as desigualdades sociais.

Esses posicionamentos políticos são de grande importância para o movimento negro, estruturado por meio de diversas organizações que conferem maior força nas reivindicações, uma vez que se está em coletivo buscando ideais em comum, pois são respostas as reivindicações feitas. É importante destacar a instituição do Estatuto da Igualdade Racial por meio da Lei nº 12.288/2010, publicada em 20/07/2010, que dispõe sobre a paridade de oportunidades a população negra e de que forma isso poderá ser alcançado, dando ensejo as leis das cotas raciais, conforme Saddy e Santana (2017).

Além disso, o acréscimo da categoria “cor” no Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas (IBGE), segundo Moreira (2018) tem relevância nas pautas levantadas pelo movimento negro. Pois, através dessa classificação é possível identificar a posição social desse grupo nos diferentes âmbitos sociais, objetos de pesquisa do instituto, e com isso elaborar estratégias

específicas para os problemas identificados, mantendo o compromisso de combater a discriminação.

Petrucelli (2000) pontua que a variável de cor/raça foi utilizada de forma contínua pelo IBGE a partir de 1980, antes disso só foi utilizada em 1872, 1890 e 1940. Atualmente a pesquisa relativa a variável supracitada utiliza o critério da autodeclaração e, de acordo com o referido autor, é feita através de uma pergunta aberta, na qual os sujeitos tem liberdade de informar a denominação que mais se identificam como por exemplo “moreno escuro” ou “marrom/chocolate”, e uma pergunta fechada, para que os indivíduos informem em qual categoria se encaixam: branca, parda, preta e outra.

Nesse seguimento, convém pontuar que o enfrentamento à discriminação racial requer, além do reconhecimento da distinção entre negros e brancos socialmente construída, a execução simultânea de instrumentos com direcionamento para os resultados e também para as causas dessa diferença social. Isto porque, a discriminação racial se manifesta por diversas faces e envolve inúmeros fatores.

Assim, é imprescindível discutir sobre a discriminação racial no Brasil, que segundo Jaccoud e Beghin (2002) pode se manifestar de forma direta ou indireta, porque só será possível combatê-la através de ações direcionadas, dado que a sua perpetuação ocorre na reprodução de condutas que reforçam os estigmas sociais, pois estes estão arraigados na estrutura social brasileira.

De acordo com Jaccoud e Beghin (2002), a manifestação de forma direta da discriminação é percebida através dos atos racistas que afetam diretamente os indivíduos e ensejam medidas penais, já a discriminação indireta ocorre na reprodução dos estereótipos racistas que reforçam as diferenças sociais.

Dessa maneira, o enfrentamento dessas práticas requer uma pluralidade de medidas capazes de alcançar as facetas mencionadas, consoante Silva Jr. (2001), porque enquanto a primeira pode ser combatida através de medidas punitivas, a segunda só poderá ser penalizada se vier a ser externalizada.

A exemplo disso, é possível mencionar o experimento realizado pelo Governo do Estado do Paraná com profissionais de Recursos Humanos onde são apresentadas fotos individuais de

peessoas negras e brancas desempenhando as mesmas funções, mas a interpretação dos entrevistados é distinta dado que para a foto de um homem branco de terno as respostas obtidas são de que ele é executivo ou empresário ao passo que para a mesma foto com um homem negro o retorno é de que ele é motorista ou segurança. Não se pode punir o pensamento dos entrevistados, contudo é nítido que suas opiniões condicionam os negros ao lugar de subalternidade.

Todavia, quando essas opiniões se tornam prática e passam a ferir, constranger e até mesmo impedir o exercício de direitos de pessoas negras é possível acionar os dispositivos legais que tipificam as condutas. Foi o caso de um ex-funcionário negro de um plano de saúde que foi demitido após vivenciar diversas situações vexatórias, relacionadas a cor da sua pele e características físicas, praticadas por pessoas que trabalhavam com ele; e em razão do racismo nitidamente praticado, a empresa foi condenada a pagar indenização ao ex-funcionário, conforme Gontijo (2021).

Isto posto, foram pensadas e implementadas ações capazes de enfrentar a discriminação racial nas suas diferentes manifestações, sendo elas subdivididas em três categorias, consoante Jaccoud e Beghin (2002), para diferentes atuações, de modo que cada uma atuasse numa frente distinta. Assim, as ações repressivas, afirmativas/compensatórias e valorativas possuem destinações específicas e diversas, mas que de forma geral buscam eliminar as diferenças históricas que diferenciam negros e brancos.

As ações repressivas, de acordo com Jaccoud e Beghin (2002), estão presentes na legislação criminal quando esta tipifica os atos discriminatórios e dispõe sobre as respectivas punições. Deste modo, há uma reação por parte do Estado às ações manifestadamente racistas, discriminação direta, visando demonstrar o repúdio daquela atitude. Contudo agir somente no resultado do racismo não é suficiente, é necessário atentar às práticas que endossam os estigmas socialmente construídos.

Já as ações valorativas se concretizam por meio de intervenções que objetivam ressaltar a igualdade social e a pluralidade étnica ressignificando o papel histórico dos negros e reconhecendo o aporte que este grupo tem na construção social, segundo Jaccoud e Beghin (2002). Elas são desenvolvidas nas áreas da comunicação, cultura e educação, sendo exemplo

a inclusão de conteúdos escolares voltados para o aprendizado da cultura afrodescendente. Assim a atuação se dá de forma específica no combate aos estereótipos racistas.

Por sua vez, as ações afirmativas são voltadas para correção das diferenças históricas ocasionadas pelos privilégios de um grupo em detrimento do outro, conforme Jaccoud e Beghin (2002), desse modo a execução destas proporciona a igualdade de oportunidades historicamente negadas. Assim como as demais, essa ação foi elaborada após reivindicações do Movimento Negro, que apontava a necessidade de políticas compensatórias, dado que a exposição e penalização dos atos racistas não eram suficientes para reparar as diferenças sociais.

São as ações afirmativas o foco do presente estudo. Entre as suas características estão a temporalidade e o direcionamento, pois os projetos são desenvolvidos para durar um determinado tempo em favor de um grupo historicamente marginalizado de forma a reparar a sua exclusão oportunizando o acesso a espaços antes negados. Além disso, podem ser implementadas por iniciativa pública ou privada, de forma espontânea ou obrigatória.

Elas são mais comuns nas áreas estudantis e no mercado de trabalho, pois havendo êxito na educação há uma melhor qualificação e conseqüentemente o ramo trabalhista será composto por profissionais capacitados. Considerando que as ações afirmativas se destinam a correção das diferenças históricas é fundamental discutir a racialidade das relações, conforme pontuam Souza Filho e Martins:

Embora as raças não existam do ponto de vista biológico, elas são orientadoras de formas de classificação e identificação influenciadoras de atitudes e ações que repercutem em contrastes marcantes em termos de indicadores sociais relacionados com a população negra e representam um construto teórico importante para a discussão do racismo e da discriminação que atinge os pretos e não brancos. (SOUZA; MARTINS, 2021, p. 9)

Nessa lógica, as ações afirmativas direcionadas as demandas levantadas pelo movimento negro propõem-se a dirimir as diferenças entre negros e brancos, advindas da escravidão e perpetuadas mesmo após a abolição. Assim, ao viabilizar o acesso aos grupos discriminados, as ações afirmativas propiciam também uma ascensão social e uma significativa melhora na qualidade de vida.

A política de cotas se enquadra nas ações afirmativas, posto que por meio delas é possível que os pretos e pardos concorram a vagas específicas para ingresso em instituições de ensino superior ou técnico e empregos/cargos públicos de acordo com as leis específicas que as regulamentam. De acordo com Moreira (2018), o critério utilizado é o da autodeclaração, o mesmo adotado pelo IBGE, entretanto verificou-se a necessidade de ser examinada a veracidade das declarações, de forma a coibir as fraudes.

Nessa direção foi editada a Orientação Normativa nº 03, de 01.08.2016, posteriormente revogada com a publicação da Portaria Normativa nº 4, de 6 de abril de 2018 cuja finalidade é regulamentar o processo de heteroidentificação, realizado por uma Comissão composta de pessoas de todas as raças, gêneros e naturalidade brasileira. A respectiva Portaria estabelece os princípios que regem o procedimento, bem como dispõe o critério de avaliação da Comissão: características fenotípicas, explicado diante do contexto social brasileiro no qual o racismo é o de marca.

Outrossim, é válido mencionar que a política de cotas também foi implementada em outros países como Índia, Estados Unidos, Canadá, Austrália, Inglaterra, havendo dados para avaliação apenas dos dois primeiros, e que segundo Munanga (2007), trouxeram avanços significativos, pois houve uma crescente oportunidade de acesso aqueles marginalizados. O objetivo destas ações permanece na igualdade de oportunidade visando uma ascensão social e consequente desaparecimento das desigualdades raciais.

### **3 AUTODECLARAÇÃO E IDENTIDADE RACIAL: DIFICULDADES FRENTE AS COTAS RACIAIS**

A política de cotas raciais foi implementada por meio das previsões legislativas anteriormente mencionadas, integrando as ações afirmativas cuja finalidade reside em proporcionar igualdade de acesso aos grupos sociais historicamente marginalizados, nesse caso aos pretos e pardos. Destaca-se que esses grupos foram reunidos para fins de implementação de políticas públicas, devido à proximidade dos índices sociais apresentados por ambos em pesquisas socioeconômicas, aptas a viabilizar a igualdade material.

Por meio das cotas raciais os candidatos autodeclarados pretos e pardos podem optar por concorrer as vagas específicas previstas nos editais, calculadas com base na respectiva

legislação, para ingresso em instituições federais de educação superior vinculadas ao Ministério da Educação, de ensino técnico de nível médio e concursos públicos. Essa situação promove uma inversão social e cultural no conceito de raça até então estabelecido.

Isto porque, a estrutura racista construída no período escravagista, que perdurou mesmo após a abolição, atribuiu a figura do negro discursos de incapacidade, propensão ao crime e inferioridade, resultando no silenciamento e marginalização desse grupo. Mas, diante do caráter reparador das ações afirmativas, é possível ressignificar os conceitos historicamente atribuídos aos negros, bem como contestar a hierarquização racial.

Assim, é possível que pretos e pardos ocupem locais antes renegados e dominados por pessoas brancas, cujo acesso impacta diretamente na qualidade de vida e oportunidades uma vez que a educação prepara e qualifica para a vida profissional, e o acesso a cargos públicos afeta diretamente na renda. As leis 12.711/2012 e 12.990/2014 estabelecem a autodeclaração como critério para correr as vagas, destinadas a pretos e pardos.

Nessa lógica, há um aprofundamento das pautas raciais no intuito de compreender quem de fato são os destinatários das cotas raciais, considerando a pluralidade étnica brasileira. Isto porque a autodeclaração consiste na afirmação pessoal de pertencimento à um determinado grupo étnico com base nos critérios do IBGE. Assim, para concorrer as vagas é necessário pertencer, afirmando e se entendendo enquanto preto e/ou pardo.

Contudo, acreditar que a autodeclaração por si só seria capaz de impedir que pessoas não pertencentes, brancas, aos grupos étnicos destinatários das cotas raciais concorressem as vagas das cotas raciais é desconsiderar as estruturas nas quais a sociedade brasileira foi construída, bem como os reflexos do racismo e o pacto narcísico da branquitude. Pode-se dizer que é ingênuo considerar que todos agiriam pautados na boa-fé e honestidade.

Nesse seguimento surgem as denúncias de fraudes as cotas raciais, pois pessoas brancas agindo com imoralidade utilizam dos mecanismos de reparação social, mesmo que nitidamente não sejam por eles contemplados. Nesse contexto é cabível o discurso de roubo de vaga, uma vez que estas não são destinadas a pessoas brancas e ainda assim foram por elas utilizadas. Isso porque a branquitude está habituada com a hegemonia nesses espaços.

Para isto, eles se autodeclararam pardos afirmando possuir características da negritude dado que o Brasil é composto pela mistura das raças, e utilizam também a justificativa da descendência, como por exemplo: a minha avó é negra. Todavia, conforme Osório (2003), o racismo é dirigido aos indivíduos que apresentam fenótipos negros, e na proporção da quantidade destes, independentemente da ancestralidade do indivíduo, por isto o racismo no Brasil é classificado como o de marca.

Ademais, consoante Munanga (2019) há uma pluralidade na branquitude de forma que o colorismo também influencia no tratamento a eles destinados. A branquitude não é composta apenas por indivíduos brancos caucasianos, devido aos processos de miscigenação, apesar de estes serem o ideal a ser alcançado na lógica eugenista; por isso o tratamento entre os brancos também pode sofrer variações. Mas é imprescindível pontuar que o fato de haver pluralidade na branquitude isso não retira os seus privilégios, historicamente construídos, assim como não retira a leitura social desses indivíduos enquanto brancos.

Por essa razão, foram instituídas as Comissões de Heteroidentificação responsáveis por averiguar a autenticidade da autodeclaração prestada pelos candidatos das cotas raciais. Inicialmente as Comissões foram regulamentadas pela Orientação Normativa nº 3, de 1º de agosto de 2016, que estabeleceu os aspectos fenotípicos como critério de verificação a ser efetuada na presença do candidato. Além disso, dispôs que a composição da Comissão seria com pessoas de diferente gênero, cor e naturalidade.

Posteriormente, foi promulgada a Portaria Normativa nº 4, de 6 de abril de 2018, que regulamentou de forma mais específica o procedimento de heteroidentificação elencando os princípios norteadores e dispoendo sobre composição da Comissão, inclusive na fase recursal. Além disso, firmou o caráter complementar da heteroidentificação à autodeclaração, atribuindo a esta última a presunção relativa de veracidade. A referida portaria revogou expressamente a Orientação Normativa supramencionada.

Cabe as Comissões de Heteroidentificação convalidar, ou não, a afirmação prestada pelos candidatos através de parecer motivado considerando o critério fenotípico de avaliação, conforme Pedrosa (2021). A princípio, pode se pressupor que a atuação é equivalente a um julgamento, intimidando os candidatos a provarem sua negritude já que pretos e pardos, apesar de concorrerem igualmente as vagas, são diferentes. Porém, “as comissões de

heteroidentificação não foram criadas para um problema negro, nem do negro de pele clara, e sim para um problema branco. O branco que frauda o sistema de vagas reservadas às pessoas negras.” (RODRIGUES, 2020, p 746).

Dessa forma, as Comissões asseguram a efetividade da ação afirmativa para que estas contemplem aqueles que de fato são possuidores desse direito, sendo ato de gestão pública a sua implantação. Por isso, os mecanismos de execução das aludidas ações precisam ser planejados detalhadamente, evitando lacunas capazes possibilitar a distorção ou fraude pela branquitude.

Contudo, a identificação de uma identidade racial e conseqüente direito de acesso, ou não, a políticas públicas dá-se de maneira diversa para cada indivíduo, com diferentes graus de dificuldade em razão dos processos históricos de construção social. Assim, podem surgir conflitos subjetivos quanto ao pertencimento étnico, considerando os reflexos das ideologias racistas que perpassam a construção de raça no país.

Os ideais de mestiçagem, como prática eugenista, têm papel fundamental nesses desdobramentos, porquanto incutiram na sociedade a crença de uma identidade cultural unificada no país estabelecendo uma democracia racial na qual o branco, representando o colonizador, era o ponto de chegada. Dessa forma, para que o Brasil pudesse alcançar o nível europeu, predominantemente branco, os cruzamentos raciais eram necessários e o mestiço era a ponte, a etapa transitória condicionada ao não lugar.

Ademais, por ser o branco uma condição de desejo, estimulada e forçada durante séculos, há uma aversão proporcional as características negroides, resultando no afastamento ou na negação delas. Desta maneira, deve se considerar que o reconhecimento enquanto pessoa negra para os mestiços tem suas bagagens históricas de negação internalizadas pelos próprios indivíduos, refletindo na forma como se enxergam. Assim, o reconhecimento deve ser entendido enquanto luta política, posto que os sujeitos se desprendem da ideologia do branqueamento a partir da tomada de consciência.

Nesse contexto, é pertinente mencionar a análise feita por Petruccelli (2000) dos dados coletados pelo IBGE na Pesquisa Mensal de Emprego quanto a variável de cor/raça, principalmente nas respostas das perguntas abertas, na qual o entrevistado tem liberdade de

informar a nomenclatura com a qual se identifica, referente à autodeclaração da população entrevistada. O referido autor mapeou 143 respostas de nomenclaturas diferentes as quais os entrevistados informaram se identificar, entre elas jambo e morena.

Petruccelli (2000) correlaciona as respostas obtidas na referida pesquisa nas perguntas abertas com as obtidas nas fechadas, onde os entrevistados devem informar em qual das categorias – branca, preta, parda, amarela, indígena – se identifica. Ele chama atenção para os índices de pessoas que respondem inicialmente que se entendem como morenas e posteriormente se dividem nas classificações de branca, preta e parda, sendo a maior incidência nessa última classificação.

É fundamental destacar que nem todos os mestiços são negros já que a raça é uma construção social, e que no Brasil adota-se o critério da marca, ou seja, a raça é compreendida por meio dos traços apresentados pelos sujeitos. Outrossim, ela não deve ser entendida por meio de uma análise biológica, uma vez que a raça não existe do ponto de vista genético. Por isso, “o que importa para as ações afirmativas é a “raça social”, resultante histórico, social e cultural, dos processos de racialização onde atribuídas identidades, socialmente engendradas, a indivíduos e grupos.” (DIAS; JUNIOR, 2018, p 236).

Deste modo, o indivíduo é racializado através das relações sociais, que percebe os seus traços físicos e os associa a determinado grupo social, lhe dirigindo o tratamento pré-estabelecido para o grupo ao qual o indivíduo se encaixa. Nesse sentido, considerando as implicações do colorismo, não é surreal que existam negros de pele clara que não se autoafirmaram enquanto negros, já que eles têm um grau de passabilidade social, negada aos negros de pele retinta, desde que não ressaltem os seus traços que remetem a negritude, num pacto de silêncio, conforme Devulsky (2021).

Isto porque, a política do embranquecimento está tão arraigada nesses indivíduos que eles sequer se propõem a refletir sobre as questões de raça que os atravessam. O processo de reconhecimento pode se dar através de diversos meios já que, por mais que os indivíduos de pele clara tenham certa passabilidade, ela tem suas restrições dado que os mestiços ainda não alcançaram a perfeição branca e por isso não podem partilhar dos privilégios que esse grupo usufrui.

Devulsky (2021), pontua que cabe ao negro de pele clara romper com a lógica do colorismo, pois este é um dos mecanismos do racismo que acaba por manter a hierarquização das raças que subordina pessoas negras; mantendo-se a estrutura, perpetua-se a discriminação social. A autora assinala que mesmo diante das diferenças entres esses grupos, negros de pele clara e os de pele escura, sob o viés racista eles estão igualmente condicionados a inferioridade e subordinação.

É importante salientar que o reconhecimento da identidade cultural não deve ter como único critério a cor da pele dos indivíduos, já que devido ao processo de miscigenação elas são diversas. Deve-se considerar todas as características físicas do indivíduo, consoante Schwarcz: “o resultado da nossa indeterminação nas distinções raciais faz que o fenótipo, ou melhor, certos traços físicos como formato do rosto, tipo de cabelo e coloração da pele se transformem nas principais variáveis de discriminação” (SCHWARCZ, 2020, p. 98).

Ademais, conforme Osorio (2000), a realidade socioeconômica e cultural na qual os indivíduos estão inseridos influencia a percepção acerca do grupo étnico racial ao qual eles fazem parte, tanto pelos próprios indivíduos quanto pela comunidade que os cerca. Dessa forma, a localização geográfica, a posição social ocupada e a renda, o período de tempo e o grau de escolaridade dos indivíduos influencia diretamente na percepção da identidade racial.

Assim sendo, os parâmetros raciais são percebidos nas relações sociais, pois são produtos delas e os critérios de avaliação das Comissões de Heteroidentificação devem estar alinhados conforme construção social. Porque é importante estabelecer critérios de averiguação de forma a evitar a vulnerabilização dos mecanismos, conforme Vitorelli (2017), e como forma de garantir maior transparência no procedimento assegurando que os candidatos saibam ao que serão submetidos.

Nesse seguimento, é imprescindível observar o disposto na portaria normativa das Comissões de Heteroidentificação, especialmente no tocante a sua composição diversificada, podendo inclusive ser alguém fora do contexto acadêmico. Assim, ela deverá ser formada preferencialmente por pessoas com amplo conhecimento racial e principalmente com formação antirracista uma vez que esta é a pauta central do debate.

A composição diversificada das Comissões coaduna com o entendimento de que raça é uma construção social das identidades plurais, posto que poderá partir de variados pontos de vista e a análise dos casos com um panorama amplo. Assim as Comissões podem e devem atuar como espelho da sociedade, suas decisões devem refletir a realidade social já que as ações afirmativas visam a reparação das discriminações. Dessa forma, conforme Resadori (2018), os critérios de averiguação não devem ser rígidos e imutáveis a ponto de inviabilizar a análise das minúcias de cada caso, ou seja:

Na luta anti-racista, em que se considera “raça” como uma construção social e como um instrumento de libertação da opressão racial, sob o aval da ação estatal, corre-se o perigo de se enveredar pela construção de categorias essencializadas, fixas, próprias ao poder normativo das leis, aos desígnios das políticas públicas. (MAIO; SANTOS, 2005, p 207)

É válido mencionar os resultados obtidos na pesquisa realizada por Maia e Vinuto (2020) quanto ao procedimento das Comissões de Heteroidentificação da Universidade Federal Fluminense que apresentou resultados interessantes tanto relacionados ao processo de convalidação da autodeclaração dos candidatos autodeclarados pretos e pardos quanto as impressões dos alunos a ele submetidos. A princípio pontua-se que em 2017 as averiguações eram gravadas e consistiam basicamente em ouvir do candidato o motivo dele se considerar negro.

Já no ano de 2019 as câmeras só eram utilizadas quando haviam dúvidas a respeito da autodeclaração dos candidatos, pois era feita uma análise prévia baseada na foto da declaração, e o diálogo era livre, não mais vinculado a uma pergunta específica, por fim era preenchido um formulário com os fenótipos estabelecidos pelo IBGE, conforme Maia e Vinuto (2020). Assim, percebe-se que o procedimento adotado para averiguação das afirmações da autodeclaração ainda está em fase de adequação.

Isso é compreensível considerando que a instituição das Comissões de Heteroidentificação é recente, sendo necessário, portanto, a sua estruturação e fortalecimento de modo ampliar o debate racial. Isso porque esse mecanismo é necessário para averiguar as autodeclarações prestadas pelos candidatos diante das denúncias recorrentes de fraudes.

Nesse seguimento, a compreensão da construção do racismo, que no Brasil é o de marca, e os seus reflexos na sociedade brasileira é fundamental tanto para os indivíduos que se candidatam

à política de cotas, que autodeclaram ser pretos ou pardos, quanto para os que compõe a Comissão de Heteroidentificação, responsáveis pelo processo de heteroidentificação validando ou não as declarações. Isto porque, “no fundo, a opção pela auto-atribuição ou pela heteroatribuição de pertença racial é uma escolha entre subjetividades: a do próprio sujeito da classificação ou a do observador externo.” (OSORIO, 2000, p. 13).

No âmbito da Comissão de Heteroidentificação é imprescindível o conhecimento acerca dos debates raciais pois este é a finalidade para a qual foi criada. A convalidação, ou não, proferida irá impactar na vida daqueles que se submeteram ao procedimento, a decisão precisa ser justa e o caminho para isto é compreender o debate racial, sua construção histórica e suas implicações.

Para os candidatos da política de cotas reconhecer o contexto social no qual estão inseridos, que forçou e moldou a sua trajetória é necessário para conscientização e articulação social, para reivindicar os locais que historicamente lhe foram renegados. Além disso, para entender as questões raciais que perpassam sua existência e assim posicionar-se politicamente contra a estrutura que condiciona sua existência a marginalidade. Nesse sentido:

O estabelecimento da negritude no Brasil está em constante necessidade de fortalecimento e autoafirmação, pois os mecanismos de branquitude, produzidos pelo pacto narcísico branco no país estão sempre em constante reinvenção na tentativa de preservar seus privilégios e de se manter no poder. (DE HOLANDA SANTOS; NETTO, 2020, p 41)

Portanto, apesar das incertezas que por vezes permeiam a identificação racial de pessoas negras de pele clara, aqueles que se encontram em um não lugar devem inteirar-se das pautas raciais, compreendendo a construção do debate racial que fundou a estrutura social brasileira, reconhecendo a diferentes faces do racismo e suas implicações. Reconhecendo suas características de pertencimento e ressignificando os debates a fim de viabilizar uma existência positiva da dimensão do negro.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

O presente estudo se propõe a discutir sobre os principais fatores que dificultam o processo de autodeclaração de pessoas negras frente à política de cotas considerando as subjetividades relacionadas a heteroidentificação. Isto porque, entende que o processo de autodeclaração de

peças negras de pele clara é permeado por diversos fatores historicamente construídos e que exercem influência até os dias atuais.

Assim aborda inicialmente o tráfico forçado de negros das mais diversas localidades do continente africano até o Brasil, uma vez que eles fazem parte da construção do povo brasileiro. Sendo mencionada a utilização e vinculação de estereótipos aos negros, desde o período da escravatura, cujos sentidos são pejorativos e incutem a ideia de inferioridade desses indivíduos e relacionam-se com os tratamentos degradantes aos quais eram submetidos.

Nesse diapasão, é exposta a participação da Igreja Católica no processo de escravização dos corpos negros trazidos a força do continente africano, já que a instituição fornece uma justificativa para a escravidão por meio da interpretação de um relato bíblico, a maldição de Cam. Ademais, essa instituição também é responsável pela intensificação da escravização e objetificação negra no Brasil, posto que defendia a tese de que os negros não possuíam alma e por isso não alcançariam a redenção.

Logo em seguida, é aludido o papel da ciência considerando a importância das teorias que ampararam o período escravagista e que legitimavam o tratamento dispensado aos negros naquela época baseando-se na inferioridade da raça. Após a abolição da escravatura são apresentadas novas teorias científicas direcionadas a nova dinâmica social diante a inserção dos negros, mas visando a manutenção da hierarquia já estabelecida.

Nesse sentido, a ideia de identidade cultural unificada difunde que não há racismo no Brasil dado que este foi neutralizado pela construção conjunta do povo brasileiro, que passa a ser um só. Dessa forma, é vendida a ideia de que todos estão em pé de igualdade a medida em que representam o brasileiro em razão da, falsa, democracia racial. Todavia, essa teoria apenas reforça a estrutura racista já estabelecida, posto que desconsidera a desigualdade social existente entre negros, indígenas e brancos advinda do período escravagista.

Em paralelo, surge a proposta de embranquecimento nacional, uma política eugenista, cuja finalidade reside em ter uma população composta de pessoas com características arianas, tendo em mente a supremacia desta perante as demais. Assim, projetava-se que ao misturar as três raças sucessivamente de forma consciente, e após alguns séculos, a representação da sociedade

brasileira seria pessoas com a tez branca e outros fenótipos característicos, como nariz e boca afinados.

Aliada a isto, a miscigenação é apresentada como forma de alcançar o embranquecimento sendo os mestiços apenas um estágio até o produto final; assim, os indivíduos seriam aceitos socialmente na proporção da sua aproximação com as características e o tom de pele brancos. Ademais, a miscigenação se desenvolveu também pelo viés cultural fabricando a ideia de harmoniosidade na mistura das três raças e na criação de símbolos nacionais.

O cunho racista dessas teorias foi exposto após o fim da Segunda Guerra Mundial, mas suas ideologias permaneceram no imaginário da população conservando a desigualdade social entre negros e brancos. Daí a importância do movimento negro expondo a estrutura racista que inferioriza a existência negra e reivindicando o posicionamento estatal para combater a discriminação social sofrida.

Nesse seguimento, o presente estudo focaliza nas políticas públicas desenvolvidas para sanar a problemática acima mencionada, destacando-se as ações afirmativas cuja finalidade reside em reparar as desigualdades sociais que afetam os grupos sociais e a vida dos indivíduos pertencentes a esses grupos viabilizando igualdade de oportunidades. Essas políticas públicas são constitucionalmente amparadas pelo princípio da igualdade e da justiça social.

As leis 12.711/2012 e 12.990/2014 instituem a política de cotas raciais que reservam um percentual específico para vagas nos concursos para instituições de ensino público superior ou técnico e para empregos públicos, respectivamente, destinados a pessoas pretas e pardas. Inicialmente o critério de preenchimento das vagas era a autodeclaração, contudo diante das fraudes ao sistema por pessoas brancas verificou-se a necessidade de cumular esse critério com a atuação das Comissões de Heteroidentificação, responsáveis pela averiguação da declaração feita.

Assim, analisando os aspectos acima mencionados é possível concluir que as dificuldades na autodeclaração de pessoas negras iniciam logo no reconhecimento enquanto pertencentes a esse grupo. Isto é fruto das ideologias racistas que incutiram a necessidade de afastamento de tudo que remetesse a cultura negra e perseguição do padrão ariano já que essa era a única forma de aceitação social.

As dificuldades perpassam também pela pluralidade cultural brasileira presente na diversidade cromática e outros fenótipos, como boca e olhos, resultado do intenso processo de miscigenação. Esse obstáculo, também, associado aos resquícios das teorias racistas pode implicar no silenciamento já que a lógica é disfarçar tudo o que remete a negritude e valorizar as características brancas. Afinal, uma sociedade alicerçada na inferiorização e subalternização do negro não vê com bons olhos o reconhecimento positivo da existência negra.

Apesar dessas nuances, a estrutura racista lê bem os indivíduos negros de pele clara e lhes dispensa o tratamento adequado à medida em que permite sua inserção em determinados espaços e rejeita em outros em razão da sua proximidade com a negritude. Assim, considerando que os negros de pele clara também são destinatários da política de cotas raciais, uma vez que também sofreram e sofrem discriminação, é legítima a utilização dessa política por estes indivíduos.

E apesar das falhas ocorridas ao longo da instituição da política de cotas raciais, são nítidos os resultados positivos obtidos que oportunizou a muitos o acesso a espaços acadêmicos e de trabalho, antes negados. Por esta razão, deve-se reivindicar o aperfeiçoamento da referida ação afirmativa e o aprofundamento do conhecimento acerca das questões raciais pelos indivíduos que compõe as Comissões de Heteroidentificação que não deve se pautar apenas na tonalidade de pele dos sujeitos, mas também nos outros fenótipos apresentados posto que são essas as características indicadoras da raça no Brasil.

### REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado, 1988. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 01 ago. 2021.

BRASIL. **Lei Nº 12.288, De 20 De Julho De 2010**. Institui o Estatuto da Igualdade Racial; altera as Leis nos 7.716, de 5 de janeiro de 1989, 9.029, de 13 de abril de 1995, 7.347, de 24 de julho de 1985, e 10.778, de 24 de novembro de 2003.. Brasília, DF: Senado, 2010. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2010/lei/112288.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/112288.htm). Acesso em: 20 dez. 2021.

BRASIL. **Lei Nº 12.711, de 29 de Agosto De 2012**. Dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio e dá outras providências. Brasília, DF: Senado, 2012. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2012/lei/112711.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/112711.htm). Acesso em: 01 ago. 2021.

BRASIL. **Lei n. 12.990, de 9 de junho de 2014.** Dispõe sobre a reserva aos negros 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos no âmbito da administração pública federal, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União. Brasília, DF: Senado, 2014. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2011-2014/2014/Lei/L12990.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2014/Lei/L12990.htm). Acesso em: 01 ago. 2021.

BRASIL. **Orientação Normativa n° 3 de 1° de agosto de 2016.** Dispõe sobre regras de aferição da veracidade da autodeclaração prestada por candidatos negros para fins do disposto na Lei n° 12.990, de 9 de junho de 2014. Diário Oficial da União, Poder Executivo, Brasília, DF: 01/08/2016. Disponível em: [https://in.gov.br/materia/-/asset\\_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/23376081/Imprns\\_Nacional](https://in.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/23376081/Imprns_Nacional). Acesso em: 01 ago. 2021.

BRASIL. **Portaria Normativa n° 04 de 06 de abril de 2018.** Regulamenta o procedimento de heteroidentificação complementar à autodeclaração dos candidatos negros, para fins de preenchimento das vagas reservadas nos concursos públicos federais, nos termos da Lei n°12.990, de 9 de junho de 2014. Diário Oficial da União, Poder Executivo, Brasília, DF: 06/04/2018. Disponível em: [https://www.in.gov.br/materia/-/asset\\_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/9714349/do1-2018-04-10-portaria-normativa-n-4-de-6-de-abril-de-2018-9714345](https://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/9714349/do1-2018-04-10-portaria-normativa-n-4-de-6-de-abril-de-2018-9714345). Acesso em: 01 ago. 2021.

CELLARD, André. A análise documental. *In:* POUPART, Jean; DESLAURIERS, Jean-Pierre; GROULX, Lionei-H.; LAPERRIERE, Anne; MAYER, Robert; PIRES, Álvaro. **A pesquisa qualitativa.** Tradução: NASSER, Ana Cristina. Petrópolis: Editora Vozes, 2008. Parte III, p. 295-316.

COSTA, Sérgio. A mestiçagem e seus contrários: etnicidade e nacionalidade no Brasil contemporâneo. **Tempo social**, São Paulo, v. 13, n. 1, p. 143-158, maio de 2001. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ts/a/hznWZTnLwsrv5H8qm7T7K3x/?lang=pt>. Acesso em: 04 ago. 2021.

DA SILVA FONTANA, Larissa. UMA MISTURA QUE TRANSITA NO ESPECTRO RACIAL: EFEITOS DO COLORISMO NO PROCESSO DE IDENTIFICAÇÃO DE MULHERES NEGRAS NO BRASIL. **In: X Seminário de Pesquisa em Identidade e Discurso.** 2019, Campinas. Caderno de Resumos X Sepidis - Nas tramas da memória: arquivo e narrativas de si, 2019. v. X. p. 33-33. Disponível em: [https://www.academia.edu/45141559/UMA\\_MISTURA\\_QUE\\_TRANSITA\\_NO\\_ESPECTRO\\_RACIAL\\_EFEITOS\\_DO\\_COLORISMO\\_NO\\_PROCESSO\\_DE\\_IDENTIFICA%C3%87%C3%83O\\_DE\\_MULHERES\\_NEGRAS\\_NO\\_BRASIL](https://www.academia.edu/45141559/UMA_MISTURA_QUE_TRANSITA_NO_ESPECTRO_RACIAL_EFEITOS_DO_COLORISMO_NO_PROCESSO_DE_IDENTIFICA%C3%87%C3%83O_DE_MULHERES_NEGRAS_NO_BRASIL). Acesso em: 04 ago. 2021.

DAFLON, Verônica Toste; CARVALHAES, Flávio; FERES, João. Sentindo na pele: percepções de discriminação cotidiana de pretos e pardos no Brasil. **Dados**, v. 60, n. 2, p. 293-330, 2017. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/dados/a/6WwjhscKxDSFk8mH6mLBhKw/?lang=pt>. Acesso em: 04 ago. 2021.

DAFLON, Verônica Toste. **Tão longe, tão perto: pretos e pardos e o enigma racial brasileiro.** 2014. Tese (Doutorado em Sociologia) - Instituto de Estudos Sociais e Políticos,

Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2014. Disponível em: <http://ceres.iesp.uerj.br/wp-content/uploads/2016/05/T%C3%A3o-longe-t%C3%A3o-perto-pretos-e-pardos-e-o-enigma-racial-brasileiro-Ver%C3%B4nica-Toste-Daflon.pdf>. Acesso em: 04 ago. 2021.

DE HOLANDA SANTOS, Antonio César; NETTO, Tathina Lucio Braga. QUAL A SUA COR? (RE) CONSTRUÇÃO DE SUBJETIVIDADES NEGRAS ATRAVÉS DE POLÍTICAS AFIRMATIVAS. **REPECULT-Revista Ensaios e Pesquisas em Educação e Cultura**, v. 5, n. 9, p. 30–44, 2020. Disponível em: <http://costalima.ufrj.br/index.php/REPECULT/article/view/715>. Acesso em: 04 ago. 2021.

DEVULSKY, Alessandra. **Colorismo: feminismos plurais**. 1. ed. São Paulo: Jandaíra, 2021. EIDT, Elisa Berton. O sistema de cotas raciais em concursos públicos. **REVISTA DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**, Rio Grande do Sul, v. 35, n. 74, p. 147-160, jul./dez. 2014. Disponível em: <https://pge.rs.gov.br/upload/arquivos/201703/22160634-rpge74-livro.pdf#page=149>. Acesso em: 04 ago. 2021.

GIL, Antônio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

GOMES, Laurentino. **Escravidão–Vol. 1: Do primeiro leilão de cativos em Portugal até a morte de Zumbi dos Palmares**. Globo Livros, 2019.

GONTIJO, Maria Lúcia. Unimed terá que indenizar em R\$ 39 mil ex-funcionário chamado de 'Vera Verão' por ofensas racistas. **G1 Minas**, Belo Horizonte, 19 ago. 2021. Disponível em: <https://g1.globo.com/mg/minas-gerais/noticia/2021/08/19/unimed-tera-que-indenizar-em-r-39-mil-ex-funcionario-chamado-de-vera-verao-por-ofensas-racistas.ghtml>. Acesso em: 20 dez. 2021.

Governo do Estado do Paraná. **Teste de Imagem** chega de fingir que é normal. Paraná: 17 nov. 2016. Facebook: Governo do Estado do Paraná. Disponível em: <https://www.facebook.com/130458937054870/videos/890716684362421>. Acesso em: 20 dez. 2021

JACCOUD, Luciana de Barros; BEGHIN, Nathalie. **Desigualdades raciais no Brasil: um balanço da intervenção governamental**. Brasília: Ipea, 2002. Disponível em: <http://repositorio.ipea.gov.br/handle/11058/9164>. Acesso em: 04 ago. 2021.

LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. **Fundamentos da metodologia científica**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2003.

LOPES, Cristina (org); **Cotas raciais: Por que sim?**. 2. ed. Rio de Janeiro: Ibase: Observatório da Cidadania, 2006. Disponível em: [https://www.ibase.br/userimages/ibase\\_cotas\\_raciais\\_2.pdf](https://www.ibase.br/userimages/ibase_cotas_raciais_2.pdf). Acesso em: 04 ago. 2021.

MAIA, Giovanna Ferreira; VINUTO, Juliana. A seleção via cotas raciais em universidades públicas: debates sobre as Comissões de Verificação da Autodeclaração de Raça. **Revista Contraponto**, v. 7, n. 1, 2020. Disponível em: <https://www.seer.ufrgs.br/contraponto/article/view/99631/58449>. Acesso em: 04 ago. 2021.

MAIO, Marcos Chor; SANTOS, Ricardo Ventura. Política de cotas raciais, os "olhos da sociedade" e os usos da antropologia: o caso do vestibular da Universidade de Brasília (UnB). **Horizontes antropológicos**, v. 11, n. 23, p. 181-214, jan./jun. 2005. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ha/a/KyB4tJGCh3zWPsT3n3bFpXw/?lang=pt>. Acesso em: 04 ago. 2021.

MOREIRA, Célia Maria. Reflexão sobre função social da cota racial em concurso público. **Anais do 6º Encontro Internacional e Nacional de Política Social e 13º Encontro Nacional de Política Social**, Espírito Santo, v. 1, n. 1, 2018. Disponível em: <https://periodicos.ufes.br/einps/article/view/20271>. Acesso em: 04 ago. 2021.

MARSHALL: IGUALDADE E JUSTIÇA. Direção de Reginald Hudlin. Estados Unidos: Sony, 2017.

MUNANGA, Kabengele. Considerações sobre as Políticas de Ação Afirmativa no Ensino Superior. In: PACHECO, Jairo Queiroz; SILVA, Maria Nilza da (orgs.). **O Negro na Universidade: o direito à inclusão**. 1. ed., v. 160. Londrina: Fundação Cultural Palmares, 2007. p. 7-19. Disponível em: <http://www.uel.br/projetos/leafro/pages/arquivos/O%20Negro%20na%20Universidade.pdf#page=148>. Acesso em: 04 ago. 2021.

MUNANGA, Kabengele. **Rediscutindo a mestiçagem no Brasil: identidade nacional versus identidade negra**. 5. ed. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2019.

OSÓRIO, Rafael Guerreiro. **O sistema classificatório de "cor ou raça" do IBGE**. Brasília, DF: IPEA, 2003.

PANTA, Mariana; PALLISSER, Nikolas. "Identidade nacional brasileira" versus "identidade negra": reflexões sobre branqueamento, racismo e construções identitárias. **Revista Espaço Acadêmico**, v. 17, n. 195, p. 116-127, 2017. Disponível em: <https://periodicos.uem.br/ojs/index.php/EspacoAcademico/article/view/34664>. Acesso em: 04 ago. 2021.

PEDROSA, Eduarda Shirley Fernandes de Oliveira Vale et al. **O controle das comissões administrativas sobre o critério da autodeclaração dos pretos nas políticas públicas de cotas raciais de acesso ao ensino superior no nordeste**. 2021. Tese (Mestrado em Direito) - Centro de Ciências Sociais Aplicadas e Humanas, Universidade Federal Rural do Semi-Árido, Rio Grande do Norte, 2021. Disponível em: <https://repositorio.ufersa.edu.br/handle/prefix/6114>. Acesso em: 04 ago. 2021.

PEREIRA, Amilcar Araujo et al. **"O mundo negro": a constituição do movimento negro contemporâneo no Brasil (1970-1995)**. 2010. Tese (Doutorado em História) – Área de História, Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2010. Disponível em: <https://app.uff.br/riuff/handle/1/22402>. Acesso em: 27 dez. 2021.

PETRUCELLI, José Luiz. **A cor denominada**: Um estudo do suplemento da PME de Julho/98. Texto para discussão – Diretoria de Pesquisas, nº 3, Rio de Janeiro: IBGE, 2000. Disponível em: <https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv7099.pdf>. Acesso em: 27 dez. 2021

PRODANOV, Cleber Cristiano; FREITAS, Ernani Cesar de. **Metodologia do trabalho científico: métodos e técnicas da pesquisa e do trabalho acadêmico**. 2. ed. Nova Hamburgo: Feevale, 2013.

RESADORI, Alice Hertzog; RIOS, Roger Raupp. Identidades de gênero e o debate étnico-racial no direito brasileiro. **Civitas-Revista de Ciências Sociais**, v. 18, p. 10-25, 2018.

RIOS, R. R. Pretos e pardos nas ações afirmativas: desafios e respostas da autodeclaração e da heteroidentificação. In: DIAS, Gleidson Renato Martins; JUNIOR, Paulo Roberto Faber Tavares (orgs). **Heteroidentificação e cotas raciais: dúvidas, metodologias e procedimentos**. 1. ed. Canoas: IFRS campus Canoas, 2018. p. 215-249 Disponível em: [https://www.geledes.org.br/wp-content/uploads/2019/03/Heteroidentificacao\\_livro\\_ed1-2018.pdf](https://www.geledes.org.br/wp-content/uploads/2019/03/Heteroidentificacao_livro_ed1-2018.pdf). Acesso em: 04 ago. 2021.

RODRIGUES, G. M. B.. Afrobeges passam na Comissão das Cotas?. In: Congresso Brasileiro de Pesquisadores/as Negros/as. **NEGRAS ESCRIVIVÊNCIAS, INTERSECCIONALIDADES E ENGENHOSIDADES: EDUCAÇÃO E POLÍTICAS AFIRMATIVAS**, Paulo Vinicius Baptista da Silva; Nathalia Savione Machado; Neli Gomes da Rocha. (Org.). v. 1, p. 1-820, Curitiba: 2020.

RODRIGUES, Raymundo Nina. **Os africanos no Brasil**. 2. ed. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 2010.

RODRIGUES, Raymundo Nina. **As raças humanas e a responsabilidade penal no Brasil**. 1995.

SADDY, André; SANTANA, Stephan Bertollo. A questão da autodeclaração racial prestada por candidatos de concursos públicos. **Revista Jurídica da Presidência**, Brasília, v. 18, n. 116, p. 633-665, out. 2016/jan. 2017. Disponível em: <https://revistajuridica.presidencia.gov.br/index.php/saj/article/view/1460>. Acesso em: 04 ago. 2021.

SCHWARCZ, Lilia Moritz. **Nem preto nem branco, muito pelo contrário: cor e raça na sociabilidade brasileira**. 7. ed. São Paulo: Claro Enigma, 2020.

SILVA JR, Hédio. Reflexões sobre a aplicabilidade da legislação anti-racismo. In: **Anais de Seminários Regionais Preparatórios para Conferência Mundial contra Racismo, Discriminação Racial, Xenofobia e Intolerância Correlata**. Brasília: Ministério da Justiça, Secretaria de Estado dos Direitos Humanos. 2001. p. 61-80.

SOUZA FILHO, Edmundo Fernandes; MARTINS, Edna. SIGNIFICADOS E SENTIDOS DAS COTAS RACIAIS COMO MEIO DE ACESSO AO ENSINO SUPERIOR. In: **Anais do III Congresso Internacional e V Nacional Africanidades e Brasilidades em Educação**. 2021, Vitória. Espírito Santo: Universidade Federal do Espírito Santo. Disponível em: <https://periodicos.ufes.br/cnafricab/article/view/34119>. Acesso em: 04 ago. 2021.

VITORELLI, Edilson. Implementação de cotas raciais em universidades e concursos públicos: problemas procedimentais e técnicas para sua superação. **Revista de Direito Administrativo**, v. 275, p. 95-124, 2017. Disponível em: <http://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/rda/article/view/71649>. Acesso em: 04 ago. 2021.